

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 04/2017

30 de abril de 2017

## **REITORIA**

Avenida Luz Interior, 360  
Bairro Estrela Sul  
CEP: 36.030-776 – Juiz de Fora - MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
MICHEL TEMER

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

REITOR  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



## SUMÁRIO

PORTARIAS – ORGANIZACIONAIS.....	4
PORTARIAS – COMISSÕES.....	8
PORTARIAS – PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	14
PORTARIAS – INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO.....	15
PORTARIAS – ABONO DE PERMANÊNCIA.....	16
PORTARIAS – AUXÍLIOS.....	16
PORTARIAS – AFASTAMENTO.....	18
PORTARIAS – ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	20
PORTARIAS – LICENÇAS.....	20
PORTARIAS – CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL.....	22
PORTARIAS – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....	23
PORTARIAS – INCLUSÃO DE DEPENDENTE.....	23
RESOLUÇÕES CONSU.....	26
CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	48
SUBSTITUIÇÕES – FOLHA ABRIL.....	48

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

### PORTARIA-R Nº 356/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017

*Considerando* o art. 70 do Regimento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG,

Art. 1º- **DELEGAR** a presidência da Sessão Solene de Colação de Grau dos alunos dos cursos de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação e Tecnologia em Logística do IF Sudeste MG – campus São João del Rei, que será realizada no dia 10.04.2017, ao Diretor-Geral daquela unidade, Prof. ALEXANDRE LANA ZIVIANI, Matrícula Siape 1672741.

### PORTARIA-R Nº 357/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Art. 1º- **REMOVER A PEDIDO**, de acordo com o art. 36, II, da Lei 8.112/90 e Edital de Remoção nº 01/2017:

SERVIDOR(A):	SIRLEIA MARIA ARANTES
CARGO:	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
SIAPE:	2055934
CAMPUS DE ORIGEM:	MURIAÉ
CAMPUS DE DESTINO:	BARBACENA
VIGÊNCIA:	10/04/2017

### PORTARIA-R Nº 365/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Art. 1º- **DELEGAR** competência as servidoras IANDRA CRISTINA MARIANO CARVALHO, Matrícula SIAPE 1757317, e JULIANA GODINHO DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE 1673230, para atuarem como Fiscais, titular e substituta, respectivamente, no Contrato nº 06/2017, referente ao Processo Administrativo nº 23223.000559/2017-77 - contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza, copeiragem e manutenção para a Reitoria, PR 003/2017, empresa Up Ideias Serviços Especializados e Comunicação EIRELI - ME, no período de 01.04.2017 até o final da vigência contratual.

### PORTARIA-R Nº 372/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 020/2017/IF Sudeste MG – CSD, de 06.04.2017, Identificador 201710487,

Art. 1º- **DISPENSAR** a servidora ALESSANDRA MARIA DE SOUSA BRANDÃO, Matrícula Siape 2301878, do encargo de Gestor Financeiro do IF Sudeste MG – campus Santos Dumont, a partir de 09.04.2017.

Art. 2º- **DESIGNAR** o servidor GUILHERME DE MOURA GONÇALVES ROSA, Matrícula Siape 2356228, para exercer o encargo de Gestor Financeiro do IF Sudeste MG – campus Santos Dumont, a partir de 10.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 387/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria-R nº 246/2017, de 10.03.2017, publicada no DOU nº 49, de 13.03.2017, Seção 2, página 22.

**PORTARIA-R Nº 390/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DISPENSAR** o servidor ALUISIO DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE 3463433, do encargo de Ordenador de Despesa do IF Sudeste MG – *campus* Manhuaçu, a partir de 11.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 400/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **REMOVER A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE**, de acordo com o art. 36, III, b, da Lei 8.112/90, art. 9º da Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 019/2014 e Laudo Médico constante do Processo nº 23503.000088/2017-51, a servidora DAYANE CAMPOS DA CUNHA MOURA, Matrícula SIAPE 1062078, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercício das atribuições do respectivo cargo, no *campus* Juiz de Fora, a partir de **20.04.2017**.

**PORTARIA-R Nº 401/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 04/2017/IF Sudeste MG – PROEXTENS, de 19.04.2017,

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora TAMYRIS MORAES SANTOS DA SILVA, Matrícula SIAPE 2271455, para a função de Substituto do Coordenador de Assistência Estudantil – Reitoria, código FG-02, a partir de 19.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 402/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DECLARAR**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, luto oficial por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento de DANIEL DAMASCENO MEDEIROS, estudante do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do *campus* Rio Pomba.

**PORTARIA-R Nº 407/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- A pedido da servidora Yvonne Archanjo Massucate Barbosa, **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria-R nº 360/2017, de 07.04.2017, publicada no Boletim Serviço nº 04/2017.

**PORTARIA-R Nº 414/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DISPENSAR** o servidor RAFAEL DAL SASSO LOURENÇO, Matrícula SIAPE 1790034, da função de Coordenador de Apoio Administrativo desta Reitoria, código FG-02, a partir de 25.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 415/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DISPENSAR** o servidor FABRICIO TAVARES DE FARIA, Matrícula SIAPE 2608879, do encargo de Substituto do Ordenador de Despesa do IF Sudeste MG - *campus* Manhuaçu, a partir de 25.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 419/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DISPENSAR** o servidor GABRIEL MYNORO ANIBOLETE, Matrícula Siape 2133724, da função de Coordenador de Administração de Pessoas deste Instituto Federal, código FG-01, a partir de 25.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 420/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DISPENSAR** o servidor CHARLES OKAMA DE SOUZA, Matrícula Siape 1575389, do encargo de Substituto do Ordenador de Despesa deste Instituto Federal, a partir de 25.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 421/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DISPENSAR** a servidora Matrícula SIAPE 0054093, do encargo de Ordenador de Despesa deste Instituto Federal, partir de 25.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 424/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora IARA MARQUES DO NASCIMENTO, Matrícula Siape 1919237, para exercer o encargo de SUPERVISORA DAS PROVAS DIDÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, conforme o Edital nº 05/2016/IF Sudeste MG - *campus* Santos Dumont.

**PORTARIA-R Nº 433/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor RAFAEL DAL SASSO LOURENÇO, Matrícula SIAPE 1790034, para exercer o encargo de Substituto do Ordenador de Despesa do IF Sudeste MG - *campus* Manhuaçu, a partir de 26.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 437/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor FABRÍCIO TAVARES DE FARIA, Matrícula Siape 2608879, para exercer o encargo de Substituto do Ordenador de Despesa deste Instituto Federal, a partir de 26.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 438/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **TORNAR SEM EFEITO**, a partir de 01/03/17, a Portaria-R nº 068/2017, de 26.01.2017, publicada no DOU nº 20, de 27.01.2017, Seção 2, página 18.

**PORTARIA-R Nº 440/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor VALDIR JOSÉ DA SILVA, Matrícula SIAPE 1328460, para exercer o encargo de Substituto do Ordenador de Despesa deste Instituto Federal, a partir de 26.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 449/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 023/2017/IF Sudeste MG - BSCCAMPUS, de 27.04.2017, Identificador 201711042,

Art. 1º- **DISPENSAR** a servidora KARLA KESIA ALVES MACHADO JUNQUEIRA, Matrícula Siape 1650804, da função de Coordenadora de Administração e Planejamento do IF Sudeste MG – *campus* avançado Bom Sucesso, código FG-02, a partir de 30.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 451/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 023/2017/IF Sudeste MG - BSCCAMPUS, de 27.04.2017, Identificador 201711042,

Art. 1º- **DISPENSAR** a servidora JULIMARA APARECIDA DE PAIVA SILVA, Matrícula Siape 2140592, da função de Substituta da Coordenadora de Administração e Planejamento do IF Sudeste MG – *campus* avançado Bom Sucesso, código FG-02, a partir de 30.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 452/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 023/2017/IF Sudeste MG - BSCCAMPUS, de 27.04.2017, Identificador 201711042,

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora KARLA KÉSIA ALVES MACHADO JUNQUEIRA, Matrícula SIAPE 1650804, para a função de Substituta da Coordenadora de Administração e Planejamento do IF Sudeste MG – *campus* avançado Bom Sucesso, código FG-02, a partir de 01.05.2017.

**PORTARIA-R Nº 453/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 023/2017/IF Sudeste MG - BSCCAMPUS, de 27.04.2017, Identificador 201711042,

Art. 1º- **DISPENSAR** o servidor PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA, Matrícula Siape 1758559, da função comissionada de Coordenador do Curso Técnico em Informática do IF Sudeste MG - *campus* avançado Bom Sucesso, código FCC, a partir 30.04.2017.

**PORTARIA-R Nº 455/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 023/2017/IF Sudeste MG - BSCCAMPUS, de 27.04.2017, Identificador 201711042,

Art. 1º - **DISPENSAR** o servidor GRAZIANY THIAGO FONSECA, Matrícula Siape 1966904, da função de Coordenador-Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG - *campus* avançado Bom Sucesso, código FG-01, a partir de 30.04.2017.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

### PORTARIA-R Nº 340/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

*Considerando* o teor da Portaria-R nº 633/2012, de 16.07.2012,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, no âmbito do IF Sudeste MG, atualizando assim a formação da mencionada Comissão:

Nome	Vínculo	Vigência a partir de
Fernando de Oliveira Rocha	campus Muriaé	20.11.2014
Sara Lúcia de Lima	campus Muriaé	16.11.2015
Leandro Curty Bergamini	campus Juiz de Fora	16.06.2014
Aline Lucarelli Lavorato	campus Juiz de Fora	16.06.2014
Thiago de Souza Melo	campus Juiz de Fora	07.04.2015
Douglas Domiciano Corrêa N. Cunha	Reitoria	16.06.2014
Heron José Bacellar de Lima	Reitoria	16.06.2014
Gustavo Reis dos Santos	Reitoria	16.06.2014
Maria da Conceição Ap. Medeiros	campus Barbacena	16.06.2014
Eliane Loschi da Silva	campus Barbacena	16.06.2014
Rondinelle Idalécio dos S. Galdino	campus Santos Dumont	16.06.2014
Tânia Maria Marquezini da Matta	campus Santos Dumont	07.04.2015
Edilson Fernandes	campus Santos Dumont	22.03.2017
João Batista Oliveira Silva	campus Rio Pomba	16.06.2014
Ayres Nogueira Corrêa	campus Rio Pomba	25.08.2014
Claudinei Vieira de Moura	campus São João del Rei	16.06.2014
Adriana Magalhaes Vieira de Broutelles	campus São João del Rei	29.03.2017
Stael Dmasceno	campus São João del Rei	29.03.2017

Art. 2º- **DESIGNAR** os servidores LEANDRO CURTY BERGAMINI e RONDINELLE IDALÉCIO DOS SANTOS GALDINO para, a partir de 19.08.2014, exercerem, respectivamente, o encargo de Presidente e Vice-Presidente, conforme registrado em ata de reunião da dita Comissão, realizada em 07.08.2014.

Art. 3º- **REVOGA-SE** disposição em contrário.

### PORTARIA-R Nº 344/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017

*Considerando* a Formulação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) nº 216

*Considerando* o Ofício nº 026/CPAD, de 22.03.2017, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Processo 23225.000216/2016-10,



Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Processo Administrativo nº 23225.000216/2016-10, constituída pela Portaria-R nº 1175/2016, publicada no DOU de 09.12.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 113/2017, publicada no DOU de 06.02.2017, tendo em vista que o processo se encontra na fase de instrução.

#### **PORTARIA-R Nº 345/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* a Formulação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) nº 216

*Considerando* o Ofício nº 025/CPAD, de 22.03.2017, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Processo 23222.000087/2015-09,

Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Processo Administrativo nº 23222.000087/2015-09, constituída pela Portaria-R nº 1169/2016, publicada no DOU de 08.12.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 098/2017, publicada no DOU de 02.02.2017, tendo em vista que o processo se encontra na fase de análise, para fim de elaboração do Relatório Final.

#### **PORTARIA-R Nº 352/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor JOÃO EUDES DA SILVA, Matrícula Siape 1638036, vínculo – *campus* Rio Pomba, para compor as COMISSÕES MULTICAMPUS DE ANÁLISE E PREVENÇÃO DE RISCO DOS AMBIENTES DE TRABALHO e DE ANÁLISE DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, no âmbito deste Instituto Federal, juntamente com os servidores relacionados na Portaria-R nº 622/2015, de 12.06.2015; todos sob a supervisão da Diretoria de Gestão de Pessoas.

#### **PORTARIA-R Nº 355/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* a finalização do processo eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Interna de Supervisão (SCIS) do IF Sudeste MG - *campus* Manhuaçu, conforme o Edital nº 01/2017, de 15.03.2017, resultado final publicado no link <https://www.manhuacu.ifsudestemg.edu.br/sites/default/files/HomologacaoC3%A7%C3%A3o%20do%20Resultado.pdf>,

*Considerando* a documentação constante no Processo nº 23773.000050/2017-06,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a SUBCOMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (SCIS) do IF Sudeste MG - *campus* Manhuaçu, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Siape</i>	<i>Representatividade</i>
Giovana Moreira da Costa	2357794	Membros Titular
Kamil Hermsdorff Gomes	2357885	Membros Titular
Wênnia Antunes Baia	2357602	Membros Titular
Christiane de Sales Ferreira	2352631	Membro Suplente
Milena Amendro Faria	1118477	Membro Suplente

Art. 2º- A Subcomissão mencionada no art. 1º desta Portaria escolherá, na primeira reunião, o seu Presidente.

#### **PORTARIA-R Nº 359/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* as Resoluções CONSU/IF Sudeste MG nºs 037/2016 e 038/2016,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO INERENTE À PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, em nível de Mestrado Profissional, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), no âmbito do polo IF Sudeste MG - *campus* Rio Pomba:

<i>Nome</i>	<i>Siape</i>	<i>Representatividade</i>
Beatriz Gonçalves Brasileiro	1885555	Coordenadora
Ana Paula Lelis Rodrigues de Oliveira	1753563	Membro

Atualpa Luiz de Oliveira	1869377	Membro
Cleuber Antônio de Sá Silva	1672393	Membro
Marcos Pavani de Carvalho	1673111	Membro
Natalino da Silva de Oliveira	2133527	Membro
Paula Reis de Miranda	1547820	Membro
Helton Nonato de Souza	2067715	Membro
Carlos Miranda de Carvalho	2577054	Membro

**PORTARIA-R Nº 367/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS PROJETOS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA, no âmbito do IF Sudeste MG, conforme o Edital nº 01/2017/IF Sudeste MG – PROEX / Apoio a Projetos Cooperativos de Extensão Tecnológica:

<i>Nome</i>	<i>Siape</i>	<i>Representatividade - Vínculo</i>
Rui Gonçalves de Souza	1851085	Presidente - Reitoria
Valdir José da Silva	1328460	Presidente Substituto – <i>campus</i> Barbacena
Juliana Sena Calixto	1754071	Membro – <i>campus</i> Muriaé
José Geraldo Soares	1828725	Membro – <i>campus</i> Manhuaçu
José Manoel Martins	1570618	Membro – <i>campus</i> Rio Pomba
José Honório Glanzmann	1778495	Membro – <i>campus</i> Juiz de Fora
Janaina de Assis Rufino	2274166	Membro – <i>campus</i> São João del Rei
Marcio de Paiva Delgado	1913739	Membro – <i>campus</i> Santos Dumont
Luisa Marge de Sousa	2065033	Membro - Reitoria
Antônio Carlos Caires Costa	2192449	Membro - Reitoria

**PORTARIA-R Nº 368/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 05/2017, de 30.03.2017,

Art. 1º- **CRIAR** o CONSELHO EXECUTIVO DA REVISTA DE EXTENSÃO “MURIQUI” do IF Sudeste MG e **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compô-lo, pelo biênio 2017/2018:

<i>Nome</i>	<i>Siape</i>	<i>Representatividade</i>
Rui Gonçalves de Souza	1851085	Coordenador
Valdir José da Silva	1328460	Responsável
Elisa Carmo Franco de Almeida	1817927	Responsável pela diagramação
Antônio Carlos Caires Costa	2192449	Assessor
Tamyris Moraes Santos da Silva	2271455	Secretária do Comitê

Art. 2º - **ESTABELECER** as competências do Conselho acima mencionado:

1. Gerir os processos administrativos necessários a publicação e divulgação da Revista de Extensão “Muriqui”;
2. Organizar e participar das reuniões do Conselho Editorial, para tomar ciência das liberações sobre a Revista de Extensão “Muriqui”;
3. Protocolar e dar ciência aos membros do Conselho Editorial do fluxo de artigos e relatos de experiências;
4. Normalizar os artigos, após a aprovação pelo Conselho Editorial, de acordo com as Normas da ABNT;
5. Administrar a contratação dos serviços gráficos, realizar seu acompanhamento, divulgação e distribuição;
6. Produzir matérias sobre eventos e atuação da comunidade acadêmica em atividade extensionista, programada pelo Conselho Editorial e
7. Desenvolver projeto gráfico, diagramação e revisão da Revista de Extensão “Muriqui”, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Editorial.

**PORTARIA-R Nº 369/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 05/2017, de 30.03.2017,

Art. 1º- **CRIAR** o CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE EXTENSÃO "MURIQUI" do IF Sudeste MG e **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compô-lo, pelo biênio 2017/2018:

<i>Nome</i>	<i>Siape</i>	<i>Representatividade / Vínculo</i>
Rui Gonçalves de Souza	1851085	Conselheiro – Editor Chefe
Marco Antônio Pereira Araújo	1212330	Conselheiro
José Honório Glanzmann	1778495	Conselheiro
Natalino da Silva de Oliveira	2133527	Conselheiro
Carla Gomes Teodoro Fernandes	2608815	Conselheiro
Juliana Sena Calixto	1754071	Conselheiro
Carlos Miranda Carvalho	2477054	Conselheiro
Márcio de Paiva Delgado	1913739	Conselheiro
Hélcio Ribeiro Campos	1577414	Conselheiro
Janaína de Assis Rufino	2274166	Conselheiro
Valdir José da Silva	1328460	Conselheiro
Maria Helena Furtado Santiago	1748374	Conselheiro

Art. 2º - **ESTABELECE**R as competências do Conselho acima mencionado:

- I. Conceber o regimento interno da Revista de Extensão "Muriqui", incluindo as normas para redação de trabalhos e submissão;
- II. Definir a política editorial da Revista de Extensão "Muriqui";
- III. Selecionar os membros do Conselho *ad hoc*;
- IV. Avaliar os textos selecionados para a publicação na Revista de Extensão "Muriqui" e
- V. Aprovar as pautas da Revista de Extensão "Muriqui" do IF Sudeste MG.

**PORTARIA-R Nº 370/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Considerando o Ofício nº 08/2017/CPAD – Processo nº 23223.003529/2016-31, de 06.04.2017,

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor SATURNINO ALVES ANTONIO, Matrícula Siape 0262995, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais no Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, para, SUBSTITUIR o servidor Igor Campos de Andrade, Matrícula SIAPE 2865027, e o servidor LEANDRO CURTY BERGAMINI, Matrícula Siape 1850484, ocupante do cargo de Assistente em Administração no Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, para, SUBSTITUIR o servidor HUGO LEONARDO CAMPOS, Matrícula Siape 1872614, ambas as substituições junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 23223.003529/2016-31.

**PORTARIA-R Nº 373/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 01, de 20.02.2014,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora do Sorteio RSC/CPD nº 008/2017:

<i>Avaliadores</i>	<i>Siape</i>	<i>Instituição</i>
Nilmara Almeida Guimarães	1889815	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Felipe Ferreira de Lara	2161727	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Lecino Caldeira	2321322	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**PORTARIA-R Nº 374/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 01, de 20.02.2014,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora do Sorteio RSC/CPD nº 004/2017:

<i>Avaliadores</i>	<i>Siape</i>	<i>Instituição</i>
Petronio Cabral Ferreira	1654419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Tulio Cesar Rodrigues	1492181	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Helder Antônio da Silva	1354908	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**PORTARIA-R Nº 375/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **RETIFICAR** a Portaria-R nº 155/2017, que designou a Banca Examinadora do Sorteio RSC/CPD nº 094/2016:

**Onde se lê:**

<i>Avaliadores</i>	<i>Siape</i>	<i>Instituição</i>
André de Oliveira Girão Maia	1783638	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Ronaldo Nascimento Naziazeno	1526597	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Carla Gomes Teodoro Fernandes	2608815	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**Leia-se:**

<i>Avaliadores</i>	<i>Siape</i>	<i>Instituição</i>
Ronaldo Nascimento Naziazeno	1526597	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Marcelo Souza da Silva	1823870	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Carla Gomes Teodoro Fernandes	2608815	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**PORTARIA-R Nº 377/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Portaria-R nº 165/2017, de 13.02.2017,

Considerando o Ofício nº 01/2017/IP – Reitoria, de 11.04.2017,

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos realizado pelo servidor ANDRÉ LUÍS DA SILVA GOMES, Matrícula Siape 1864244, tendo em vista que o Processo nº 23223.000590/2017-16 se encontra em fase de análise para fim de elaboração do Relatório Final.

**PORTARIA-R Nº 385/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Portaria-R nº 190/2017, de 23.02.2017,

Art. 1º- **PRORROGAR**, por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO RESPONSÁVEL POR ELABORAR AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (TIL) NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS deste Instituto Federal.

**PORTARIA-R Nº 396/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001215/2017-85**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO deste Instituto Federal, conforme o Edital nº 015/2017/IF Sudeste MG - *campus* São João del Rei:

Área/Cod.	Banca Examinadora	
	Presidente	Membros
<b>S001 – Psicologia do Trabalho</b>	Ataualpa Luiz de Oliveira <u>Suplente:</u> Sâmara Satlher Corrêa de Lima	Esther de Matos Ireno Marques
		Leandro Eduardo Vieira Barros
		Suplente: Antônio Cleber da Silva

**PORTARIA-R Nº 398/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 01, de 20.02.2014,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora do Sorteio RSC/CPD nº 006/2017:

Avaliadores	Siape	Instituição
Luiz Cláudio Machado dos Santos	1667861	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Regilan Meira Silva	1618687	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Ilma da Consolação Barbosa	1062513	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**PORTARIA-R Nº 406/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES, conforme os Editais nºs 07/2017, 08/2017, 09/2017 e 010/2017/IF Sudeste MG:

Servidor	Siape	Vínculo
Rivamar Marques de Araújo	1672006	Reitoria
Natália Vargas Ferreira	2205892	Reitoria
Eveline Mendes De Araújo	2996017	Reitoria

**PORTARIA-R Nº 426/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

Considerando a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 01, de 20.02.2014,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora do Sorteio RSC/CPD nº 011/2017:

<i>Avaliadores</i>	<i>Siape</i>	<i>Instituição</i>
Emilson Batista da Silva	2009274	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Aline dos Santos Lima	1818955	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Helcio Ribeiro Campos	1577414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**PORTARIA-R Nº 427/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001217/2017-74**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO deste Instituto Federal, conforme o Edital nº 016/2017/IF Sudeste MG – *campus* Juiz de Fora:

<i>Área/Cod.</i>	<i>Banca Examinadora</i>	
	Presidente	Membros
<b>JF -001 – História</b>	Luís Eduardo Oliveira	Angélica Aparecida Silva de Almeida
	<u>Suplente:</u> Angélica Aparecida Silva de Almeida	Jefferson de Almeida Pinto
		Suplente: Márcia Silva Ribeiro



**PORTARIAS – PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

**RESOLVE:**

**PORTARIA-R Nº 399/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando:*

- as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28.12.2012;
- a Portaria/MEC nº 491, de 10.06.2013, e a Resolução CPRSC nº 01, de 20.02.2014;
- a Resolução CONSU nº 011/2014, de 30.07.2014, e a Portaria SETEC/MEC nº 38, de 28.08.2014;
- os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;

Art. 1º- **HOMOLOGAR** o resultado da avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Sudeste MG, a saber:

<i>Servidor</i>	<i>Processo</i>	<i>Campus</i>	<i>Resultado</i>	<i>Nível RSC</i>	<i>Efeitos</i>
Sylvia Maria Demolinari Lopes	23222.000140/2017-25	Rio Pomba	Apto	RSC-III	24.11.2016



## PORTARIAS – INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

### RESOLVE:

#### PORTARIA-R Nº 343/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

**Processo: 23223.000007/2016-88**

Art. 1º- **CONCEDER INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, de acordo com a Lei 11.091/2005, com alterações pela Lei 12.772/2012, o Decreto 5.824/2006, tendo em vista a apresentação do Certificado/Diploma/Declaração anexo:

SERVIDOR:	ENGRÁCIA ESTEVES LUCAS
CARGO:	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA SIAPE:	1949972
REGIME JURÍDICO:	ESTATUTÁRIO
ESPECIALIZAÇÃO:	GESTÃO PÚBLICA - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
LOTAÇÃO:	GABINETE
ENTIDADE EDUCACIONAL:	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI
PERCENTUAL:	30%
VIGÊNCIA:	30/03/2017

#### PORTARIA-R Nº 389/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017

**Processo: 23223.000867/2017-01**

Art. 1º- **CONCEDER INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, de acordo com a Lei 11.091/2005, com alterações pela Lei 12.772/2012, o Decreto 5.824/2006, tendo em vista a apresentação do Certificado/Diploma/Declaração anexo:

SERVIDOR:	KAMIL HERMSDORFF GOMES
CARGO/EMPREGO:	TECNICO EM CONTABILIDADE
MATRÍCULA SIAPE:	2357885
REGIME JURÍDICO:	ESTATUTÁRIO
GRADUAÇÃO:	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LOTAÇÃO:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS MANHUAÇU
ENTIDADE EDUCACIONAL:	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

PERCENTUAL:	25%
VIGÊNCIA:	06/04/2017



## PORTARIAS – ABONO DE PERMANÊNCIA

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

### PORTARIA-R Nº 353/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017

*Considerando* documentação relacionada no Processo nº 23355.000298/2017-90,

Art. 1º- **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE MEDEIROS, ocupante cargo de Assistente em Administração, Nível D416, Matrícula SIAPE 053648, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal – *campus* Barbacena, a partir de 23.02.2017, data do cumprimento dos requisitos constantes no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.



## PORTARIAS – AUXÍLIOS

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

### PORTARIA-R Nº 342/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

**Processo: 23223.000960/2017-15**

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, da Portaria Normativa nº 01, de 09/03/17, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do MPOG, e da Portaria nº 08, de 13/01/16, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

**Servidor(a): RENATA CASSIA DO VALE**

Cargo/Emprego: Assistente de Laboratório

Matrícula: 2357563

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: *campus* avançado Bom Sucesso

**Início da Concessão: 01/03/2017**



**PORTARIA-R Nº 383/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001315/2017-10**

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR** ao servidor abaixo especificado, na forma do Decreto nº 977/93, da Instrução Normativa nº 12, de 03/12/93 e da Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06.

**Servidora: KEYLA KARLA DA SILVA AMARAL**

Cargo/Emprego: Tecnólogo Formação/Processos Escolares

Matrícula: 2357646

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: *Campus* Manhuaçu

**Dependente: BIANCA LEITE AMARAL SILVA**

Grau de Parentesco: Filho

Data de Nascimento: 30/03/2017 CPF: 161.870.396-02

Cert. De Nascimento: 0420850155 2017 1 00160 182 0069180 05

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu – MG

**Início da Concessão: 06/04/2017**

**PORTARIA-R Nº 384/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001312/2017-78**

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE** a servidora abaixo especificada, na forma do art. 196 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a apresentação da Certidão de Nascimento da criança:

**Servidora: KEYLA KARLA DA SILVA AMARAL**

Cargo/Emprego: Tecnólogo Formação/Processos Escolares

Matrícula: 2357646

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: *Campus* Manhuaçu

**Dependente: BIANCA LEITE AMARAL SILVA**

Grau de Parentesco: Filho

Data de Nascimento: 30/03/2017 CPF: 161.870.396-02

Cert. De Nascimento: 0420850155 2017 1 00160 182 0069180 05

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu – MG

**Início da Concessão: 06/04/2017**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

### **PORTARIA-R Nº 347/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Despacho nº 028/2017/CGGP/IF SUDESTE MG,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo 23225.000038/2017-08,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor WAGNER DA CRUZ SEABRA EIRAS, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 1811098, lotado neste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para participar do programa de Doutorado - na área de Educação, na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, na cidade de Juiz de Fora (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 10.04.2017 a 02.03.2019**.

### **PORTARIA-R Nº 348/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Despacho nº 028/2017/CGGP/IF SUDESTE MG,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo 23225.000035/2017-66,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora SABRINA FERRETI DO AMARAL, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 1018149, lotada neste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para participar do programa de Doutorado - na área de Produção e Gestão do Ambiente Urbano, na Universidade Federal Fluminense – UFF, na cidade de Niterói (RJ), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 29.03.2017 a 31.08.2018**.

### **PORTARIA-R Nº 349/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o despacho nº 028/2017/CGGP/IF SUDESTE MG,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo 23225.000036/2017-19,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora JUDITH DE PAULA ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 1888148, lotada neste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para participar do programa de Doutorado - na área de Física, na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, na cidade de Juiz de Fora (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 29.03.2017 a 03.08.2020**.

### **PORTARIA-R Nº 350/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Despacho nº 028/2017/CGGP/IF SUDESTE MG,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo 23225.000034/2017-11,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora ANA CLÁUDIA MARTINS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 2912607, lotada neste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para participar do programa de Mestrado - na área de Ciência da Computação, na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, na cidade de Juiz de Fora (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 29.03.2017 a 06.03.2019**.

#### **PORTARIA-R Nº 388/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* os art. 37 e 38 do Anexo I da Portaria-R nº 1057/2014;

*Considerando* o Ofício nº 038/2017/CGGP/SJDR/IF Sudeste MG,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo nº 23503.000354/2015-83,

Art. 1º- **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O AFASTAMENTO**, concedido pela Portaria-R nº 018/2016, da servidora FERNANDA MARIA DO NASCIMENTO AIHARA, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 1954578, lotada neste Instituto Federal - *campus* São João del Rei, pelo período de **30.03.2017 a 25.09.2017**.

#### **PORTARIA-R Nº 392/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 82/2017-CAMPUSRP,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo nº 23222.000521/2017-12,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora GLÓRIA MARIA BRIVIO QUINTÃO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE 2645631, lotada neste Instituto Federal - *campus* Rio Pomba, para participar do programa de Mestrado - na área de Administração, na Fundação Pedro Leopoldo - FPL, na cidade de Pedro Leopoldo (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 24.04.2017 a 23.04.2018**.

#### **PORTARIA-R Nº 393/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* as Portarias-R nºs 479/2016 e 974/2016,

*Considerando* o Memorando nº 02/2017/IF Sudeste MG/Reitoria/PROEN - Coordenação de Ações Inclusivas, de 11.04.2017,

Art. 1º- **ENCERRAR, A PEDIDO, O AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇO** concedido a servidora WANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula SIAPE 1847256, lotada neste Instituto Federal - Reitoria, a partir de 11.04.2017.

#### **PORTARIA-R Nº 395/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* o Memorando Eletrônico nº 83/2017-CAMPUSRP,

*Considerando* a documentação relacionada no Processo 23222.000505/2017-11;

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora THAÍS REIS DE ASSIS, ocupante do cargo de Pedagoga, Matrícula SIAPE 1916013, lotada neste Instituto Federal - *campus* Rio Pomba, para participar do programa de Doutorado - na área de Linguística, na Universidade Federal Fluminense - UFF, na cidade de Niterói (RJ), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 29.05.2017 a 28.05.2018**.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

**R E S O L V E:**

**PORTARIA-R Nº 339/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **HOMOLOGAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor MARCO AURÉLIO FREESZ JÚNIOR, ocupante do cargo de Analista de T.I. – Reitoria, Matrícula Siape 2106444, nos termos do art. 20, da Lei nº 8.112/90 e suas alterações e de acordo com a documentação constante no Processo nº 23223.000292/2015-56:

**Período: MARÇO/2014 à MARÇO/2017**

**Resultado: “Aprovado”**

**PORTARIA-R Nº 394/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **HOMOLOGAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor RODOLFO CAMARGO SANTIAGO, ocupante do cargo de Analista de T. I. – Reitoria, Matrícula Siape 1021938, nos termos do art. 20, da Lei nº 8.112/90 e suas alterações e de acordo com a documentação constante no Processo nº 23223.000227/2015-21.

**Período: ABRIL/2014 à ABRIL/2017**

**Resultado: “Aprovado”**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

**R E S O L V E:**

**PORTARIA-R Nº 360/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* a documentação relacionada no Processo nº 23223.000957/2017-93,

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora YVONNE ARCHANJO MASSUCATE BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, Matrícula SIAPE 2623324, lotado neste Instituto Federal - Reitoria, **no período de 04.05.2017 a 14.06.2017**, conforme art. 91 da Lei 8.122/90 e Portaria nº 35/2016/SEGRT.

**PORTARIA-R Nº 376/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001314/2017-67**

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA À GESTANTE e PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE** à servidora abaixo especificada, nos termos do art. 207 da Lei 8.112/90 e nos termos do Decreto Federal nº 6.690/2008, tendo em vista apresentação da Certidão de Nascimento da criança:

**Servidora: KEYLA KARLA DA SILVA AMARAL**

Cargo/Emprego: Tecnólogo Formação/Processos Escolares

Matrícula: 2357646

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: *campus* Manhuaçu

Período da Licença à Gestante: 30/03/2017 a 27/07/2017 (120 dias)

Período de Prorrogação da Licença à Gestante: 28/07/2017 a 25/09/2017 (60 dias)

Cert. De Nascimento: 0420850155 2017 1 00160 182 0069180 05

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu - MG

**PORTARIA-R Nº 391/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

*Considerando* a documentação relacionada no Processo nº 23355.001489/2017-79,

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor DARLAN BERGAMASCHI SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1587347, lotado neste Instituto Federal - *campus* Barbacena, no período de 10.04.2017 a 10.04.2020, conforme art. 91 da Lei 8.122/90 e Portaria nº 35/2016/SEGRT.

<b>Matrícula</b>	<b>Servidor (a)</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
2109567	Adriana Helena dos Santos Nazareth	Técnico em Assuntos Educaçãois	10/03/2017 a 10/03/2017
1660495	Camila da Glória de Souza	Bibliotecária/documentalista	05/04/2017 a 05/04/2017
1890610	Carla Partes Faria	Técnico em Assuntos Educaçãois	07/04/2017 a 06/05/2017
2817927	Elisa Carmo Franco de Almeida	Jornalista	19/04/2017 a 18/05/2017
1068264	Fabio Cesar Lemuchi	Técnico em Secretariado	31/10/2016 a 31/10/2016
1068264	Fabio Cesar Lemuchi	Técnico em Secretariado	31/01/2017 a 19/02/2017
1068264	Fabio Cesar Lemuchi	Técnico em Secretariado	20/03/2017 a 18/04/2017
2182547	Fernanda Coelho da Silva	Jornalista	18/02/2017 A 10/03/2017
2133755	Maria Elisa Escobar Thompson	Secretário Executivo	20/03/2017 a 21/03/2017

2138010	Meire Inês do Nascimento Mendonça	Assistente em Administração	14/02/2017 A 14/04/2017
2138010	Meire Inês do Nascimento Mendonça	Assistente em Administração	15/04/2017 a 13/06/2017
2125457	Olívia Ghetti Gomes	Assistente de Aluno	19/04/2017 A 20/04/2017
2145475	Paulo Alves dos Santos Filho	Técnico em Segurança do Trabalho	30/03/2017 A 30/03/2017
2145475	Paulo Alves dos Santos Filho	Técnico em Segurança do Trabalho	31/03/2017 A 31/03/2017
2322531	Perciane Gonçalves de Sá	Assistente em Administração	30/03/2017 A 28/04/2017
2237248	Tanuri Vilela Ribeiro	Técnico em Tecnologia da Informação	13/02/2017 a 14/03/2017
2142707	Vinícius José Pilate	Auxiliar em Administração	23/03/2017 a 21/04/2017



## PORTARIAS – CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

### RESOLVE:

#### PORTARIA-R Nº 386/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Considerando o Memorando nº 117/2015/ IF SUDESTE MG - GAB/ Reitoria,

Art. 1º- **CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE**, nos termos da Portaria-R nº 634/2011, a servidora RAFAELA KELSEN DIAS, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE 2032181, lotada neste Instituto Federal – *campus* São João del Rei, para realizar o curso de Doutorado em Letras (disciplinas isoladas), na Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade Juiz de Fora (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 13.03.2017 a 30.06.2017**, de acordo com os documentos que consta no Processo nº 23503.0000134/2016-31.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

**R E S O L V E:**

**PORTARIA-R Nº 458/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** à servidora aposentada MARIA ANTONIETA RODRIGUES MARTELETO, Matrícula SIAPE 1163420, nos termos do art. 1º da Lei 11.052/04, art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, art. 47 e de acordo com laudo médico constante no Processo nº 23355.000938/2017-61, **com efeitos a partir de 18.04.17.**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

**R E S O L V E:**

**PORTARIA-R Nº 341/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.000855/2011-82**

Art. 1º- **CONCEDER INCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR** ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a) e na forma que se segue:

**Servidor(a): LEILIMAR DUARTE RODRIGUES**

Cargo/Emprego: Assistente em Administração

Matrícula: 2561546

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: Reitoria

**Dependente: CECILIA DUARTE COUTINHO**

Grau de Parentesco: Filho

Data de Nascimento: 08/03/2017

CPF: 161.144.656-28

Cert. De Nascimento: 049270 01 55 2017 1 00182 011 0099621 40

Cartório: Registro Civil do 2º Subdistrito – Juiz de Fora/MG

**Início da Concessão: 24/03/2017**

**PORTARIA-R Nº 363/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001266/2017-15**

Art. 1º- **CONCEDER INCLUSÃO DE DEPENDENTE** ao servidor abaixo especificado, na forma do art. 83 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a apresentação dos documentos que comprovam a relação de dependência:

**Servidor: ALEXANDRE GARCIA SANTOS**

Cargo/Emprego: Tecnólogo Formação/Gestão Pública

Matrícula: 2354373

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: Reitoria

**Dependente: MARGARIDA MARIA GARCIA GOMES**

Grau de Parentesco: Mãe

Data de Nascimento: 10/10/1961

CPF: 573.774.486-87

Início da Concessão: 03/04/2017

**Dependente: PORFIRIO DOS SANTOS GOMES**

Grau de Parentesco: Pai

Data de Nascimento: 18/09/1944

CPF: 109.422.707-20

Início da Concessão: 03/04/2017

**PORTARIA-R Nº 364/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Art. 1º- **CONCEDER INCLUSÃO DE DEPENDENTE** ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), na forma do art. 83 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a apresentação de documentos que comprovam a relação de dependência, via SIGRH:

**Servidora: SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Cargo/Emprego: Assistente de Aluno

Matrícula: 2126193

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: *campus* avançado Bom Sucesso

**Dependente: AVIANO AUGUSTO PEREIRA**

Grau de Parentesco: Pai

RG: M1301104 – SSP/MG

CPF: 073.526.386-87

Início da Concessão: 11/03/2017



**PORTARIA-R Nº 366/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001267/2017-51**

Art. 1º- **CONCEDER INCLUSÃO DE DEPENDENTE** para fins de Imposto de Renda ao servidor abaixo especificado, nos termos do art. 35, da Lei nº 9.250/95, tendo em vista a apresentação dos documentos anexos:

**Servidor: ALEXANDRE GARCIA SANTOS**

Cargo/Emprego: Tecnólogo Formação/Gestão Pública

Matrícula: 2354373

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: Reitoria

**Dependente: MARGARIDA MARIA GARCIA GOMES**

Grau de Parentesco: Mãe

Data de Nascimento: 10/10/1961

CPF: 573.774.486-87

**Início da Concessão: 03/04/2017**

**PORTARIA-R Nº 382/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

**Processo: 23223.001316/2017-56**

Art. 1º- **CONCEDER INCLUSÃO DE DEPENDENTE** para fins de Imposto de Renda a servidora abaixo especificada, nos termos do art. 35, da Lei nº 9.250/95, tendo em vista a apresentação dos documentos anexos:

**Servidora: KEYLA KARLA DA SILVA AMARAL**

Cargo/Emprego: Tecnólogo Formação/Processos Escolares

Matrícula: 2357646

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Lotação: *Campus* Manhuaçu

**Dependente: BIANCA LEITE AMARAL SILVA**

Grau de Parentesco: Filho

Data de Nascimento: 30/03/2017

CPF: 161.870.396-02

Cert. De Nascimento: 0420850155 2017 1 00160 182 0069180 05

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu - MG

Início da Concessão: 06/04/2017

**Dependente: RHAIANNA LEITE AMARAL SILVA**

Grau de Parentesco: Filho

Data de Nascimento: 13/03/2005

CPF: 161.870.646-23

Cert. De Nascimento: Livro A 094 – fls. 149 – Termo 54.397

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu – MG

**Início da Concessão: 06/04/2017**

O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 010/2017, de 18 de abril de 2017**

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 18.04.2017,

Art. 1º- **RETIFICAR** o Anexo I da Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 04/2016, de 25.02.2016, que aprovou a política institucional para a prestação de serviços junto à comunidade externa:

### **I) Onde se lê:**

“*Considerando* a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 12.772/12, que trata do plano de carreiras e cargos de magistério federal; a Lei nº 12.863/13, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal; o Decreto nº 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; o Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e revoga o Decreto nº 5.205/04; o Decreto nº 8.240/14, que trata da regulamentação dos convênios e os critérios de habilitação de empresas, referidos no artigo 1º-B da Lei nº 8.958/94; a Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; a Portaria SETEC nº 58/14 e suas alterações, e o Parecer constante do processo 23223.000860/2015-19;

*Considerando* que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais é uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, e que, portanto, necessita de regras acerca da prestação de serviços junto à comunidade externa na área de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional para manter relações com o setor privado e público”

### **Leia-se:**

“*Considerando* a Lei nº 11.892/08, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 12.772/12, que trata do plano de carreiras e cargos de magistério federal; a Lei nº 12.863/13, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal; o Decreto nº 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; o Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e revoga o Decreto nº 5.205/04; o Decreto nº 8.240/14, que trata da regulamentação dos convênios e os critérios de habilitação de empresas, referidos no artigo 1º-B da Lei nº 8.958/94; a Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; a Portaria SETEC nº 58/14 e suas alterações, o Parecer constante do processo n. 23223.000860/2015-19; o Parecer nº 00022/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, que trata da possibilidade jurídica de Instituições Federais de Ensino Superior concederem bolsas a seus servidores técnico-administrativos; e processo nº 23223.001693/2016-77, referente à consulta pública da política de prestação de serviços;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais é uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, e que, portanto, necessita de regras acerca da prestação de serviços junto à comunidade externa na área de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional para manter relações com o setor privado e público”

## II) Onde se lê:

“Art. 6º- Quando se tratar de atividade relativa à Extensão, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Extensão do *campus*. Quando se tratar de atividade relativa à Pesquisa e Inovação, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Pesquisa do *campus*. No caso de o demandante não indicar nominalmente o servidor que prestará o serviço, o *campus* deverá dar publicidade à demanda. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação junto à Diretoria específica: projeto, conforme artigo 11, e currículo do coordenador. A diretoria específica será responsável pela seleção do coordenador, de acordo com critérios definidos pelos *campi*.”

### Leia-se:

“Art. 6º- Quando se tratar de atividade relativa à Extensão, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Extensão do *campus*. Quando se tratar de atividade relativa à Pesquisa e Inovação, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Pesquisa do *campus*.

§1º- O(s) servidores proponente(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação junto à Diretoria específica: projeto, conforme artigo 10, e currículo do coordenador. A diretoria específica será responsável pela seleção do coordenador, de acordo com critérios definidos pelos *campi*.

§2º- No caso de o demandante não indicar nominalmente o servidor que prestará o serviço, o *campus* deverá dar publicidade à demanda.”

## III) Onde se lê:

Art. 9º- (...):

- a) prevalência e resguardo dos interesses da instituição;
- b) contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
- c) atendimento preferencial ao arranjo produtivo local;
- d) disponibilidade para a prestação do serviço;
- e) qualificação técnica para a prestação do serviço;
- f) oportunidade de desenvolvimento acadêmico, científico e profissional.

### Leia-se:

Art. 9º- (...):

- a) prevalência e resguardo dos interesses da instituição;
- b) contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
- c) atendimento preferencial aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- d) disponibilidade para a prestação do serviço;
- e) qualificação técnica para a prestação do serviço;
- f) oportunidade de desenvolvimento acadêmico, científico e profissional;
- g) respeito às questões ambientais.

## IV) Onde se lê:

“Art. 11 - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e prazo de execução de até 6 (seis) meses poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento ou equivalente, em formulário próprio, e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria pertinente para registro.

Parágrafo Único - Estão autorizados a realizar essa prestação de serviços aqueles laboratórios que previamente firmaram convênio com a Fundação para execução do objeto específico.”

**Leia-se:**

“Art. 11 - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e prazo de execução de até 6 (seis) meses poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento ou equivalente, desde que a instituição tenha previamente firmado convênio com a Fundação para execução do objeto específico, condição necessária para realizar essas prestações de serviços.

Parágrafo Único - As autorizações que tratam o *caput* deste artigo deverão ser feitas em formulário próprio, e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria pertinente para registro.”

**V) Onde se lê:**

“Art. 12 - As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa poderão ser realizadas por docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IF Sudeste MG, com a participação obrigatória de discentes da Instituição.

§1º - Em nenhuma hipótese a prestação de serviços junto à comunidade externa poderá originar vínculo empregatício entre os participantes e o contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IF Sudeste MG, respeitando-se a legislação.

§2º - A participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais, seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas e não poderá comprometer o desenvolvimento das atividades dos demais servidores e discentes.

§3º A participação de discentes nos projetos de prestação de serviços deverá estar vinculada às suas áreas de formação acadêmica, exceto quando não houver cursos na área de formação no *campus*.”

**Leia-se:**

“Art. 12- As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa poderão ser realizadas por docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IF Sudeste MG, com a participação obrigatória de discentes da Instituição selecionados via edital (conforme Resolução 64/2012 do IF Sudeste MG).”

**VI) Onde se lê:**

“Art. 18 – (...) §1º - Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicção Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei nº 11.784/08 e Portaria SETEC nº 58/14.

§2º - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), e considerando-se os termos da legislação vigente.

§3º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos conforme §4º, art. 7º, do Decreto nº 7.423/10.

§4º A participação remunerada de técnico-administrativos nos projetos de prestação de serviços limitar-se-á àqueles projetos cuja fundação se configure como interveniente e sua carga horária dedicada aos projetos deverá ser compatível com as demais atividades na instituição à qual está vinculado.”

**Leia- se:**

“Art. 18- (...) §1º- A remuneração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), e considerando-se os termos da legislação vigente.

§2º- Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicção Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe a Lei nº12.772/12, Portaria SETEC nº 058/2014 e nos limites de carga horária estabelecida em lei.

§3º- O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos conforme §4º, art. 7º, do Decreto nº 7.423/10. Para fins deste cálculo, será considerado o subsídio mensal, em espécie.

§4º- Será permitida a participação remunerada de TAE, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto serviço ou processo, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.973/04, alterado pela Lei nº 13.243/16 e considerando o disposto na Portaria SETEC nº 058/2014.”

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 011/2017, de 18 de abril de 2017**

Considerando a documentação constante do Processo nº 23223.001229/2017-07, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 18.04.2017,

Art. 1º- **APROVAR** a solicitação de registro da marca do "NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO IF SUDESTE MG - NITTEC" junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 012/2017, de 18 de abril de 2017**

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 18.04.2017,

Art. 1º- **APROVAR** o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme o Anexo I.

Art. 2º- **REVOGAR** a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 001/2017, de 10.01.2017.

### **ANEXO I**

#### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – IF Sudeste MG**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HUMANA**

Art. 1º- O Comitê de Ética em Pesquisa Humana do IF Sudeste MG - CEPH/IF Sudeste MG é órgão colegiado dotado de *munus publicum*, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de zelar pela ética, pela integridade e pela dignidade de seres humanos envolvidos em projetos de pesquisa, observadas a política, as diretrizes e as normas para a pesquisa no IF Sudeste MG, as Resoluções nº 466/12 e nº 370/2007 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS) e suas complementares e as demais resoluções emanadas do Conselho Nacional de Saúde relativas à Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CONEP/CNS/MS); as Leis nº 6.638, de 08.05.1979, e nº 11.794, de 08.10.2008.

Art. 2º - São atribuições do CEPH/IF Sudeste MG:

I- Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do Sistema Único de Saúde - SUS, com base nos indicadores epidemiológicos sobre projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e acompanhar o seu desenvolvimento, buscando orientar, educar e conscientizar os pesquisadores em relação à ética, à legislação e às normatizações vigentes;

II- Emitir parecer consubstanciado, devidamente justificado, com prazo para emissão do parecer inicial de trinta dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até dez dias após a submissão, orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisas envolvendo Seres Humanos – CONEP;

III- Manter a guarda confidencial dos dados obtidos, bem como o arquivamento dos protocolos que ficarão à disposição das autoridades sanitárias por cinco anos após término do estudo;

IV- Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

V- Receber denúncias, por escrito e nominadas, de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal da pesquisa, decidindo pela sua continuidade, suspensão ou modificação, se necessário;

VI- Requerer a instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e, no que couber, a outras instâncias;

VII- Elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o CEPH analisará projeto de pesquisa que envolva pesquisa com animais.

Art. 3º- O CEPH/IF Sudeste MG, em suas atividades, formulários e regulamentos adotará os termos e definições descritos no item II da Resolução nº 466/12 e Capítulo I da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e a definição do termo "usuário" descrita na Resolução nº 240/97 daquele mesmo Conselho.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HUMANA**

Art. 4º- No âmbito do IF Sudeste MG, o CEPH/IF Sudeste MG é vinculado funcionalmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, que deverá assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.

Art. 5º- O CEPH/IF Sudeste MG é uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar.

Art. 6º- O CEPH/IF Sudeste MG mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e com organizações afins.

### **Da Organização**

Art. 7º - O CEPH/IF Sudeste MG é um Colegiado composto por um mínimo de sete membros escolhidos entre profissionais da área da saúde, das ciências exatas, agrárias, sociais e humanas, lotados nos diferentes *campi*, e da sociedade civil.

§ 1º- O CEPH/IF Sudeste MG se reúne ordinariamente, de modo mensal, ou extraordinariamente, a critério do Coordenador, com *quórum* mínimo para deliberação ou aprovação de protocolos será a maioria simples do número total de integrantes do Comitê

§ 2º- O CEPH/IF Sudeste MG deve ter composição multiprofissional.

§ 3º- O CEPH/IF Sudeste MG pode contar com consultores *ad hoc* para participar da análise de protocolo de pesquisa específico.

§ 4º- Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º- No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas podem ser convidados seus representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.

§ 6º- Em se tratando de pesquisa em grupos vulneráveis ou comunidades específicas, pode participar um consultor familiarizado com seus costumes e tradições, sem direito a voto.

Art. 8º- Os membros do CEPH/IF Sudeste MG, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões, garantidas pela instituição em que atua. Em contrapartida, são obrigados a:

I- Não divulgar no âmbito externo ao CEPH/IF Sudeste MG as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

II- Não estar submetidos a conflitos de interesses;

III- Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no Comitê e

IV- Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

### **Da Coordenação**

Art. 9º- A coordenação é a instância executiva do CEPH/IF Sudeste MG.

Art. 10º- A coordenação do CEPH/IF Sudeste MG é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo Coordenador(a)-Adjunto e pelo Secretário(a) Administrativo(a), todos eleitos(as) pelo Comitê e pertencentes ao Quadro de Servidores efetivos do IF Sudeste MG.

Art. 11- À Coordenação compete:

- I- Presidir as reuniões e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este documento e pelas Resoluções nº 466/12 e nº 510/2016 do CNS/MS;
- II- Propor normas administrativas e técnicas ao Comitê, para ulterior aprovação;
- III- Elaborar o planejamento, orçamento e a proposta anual das atividades e
- IV- Designar membros *ad hoc*, após proposta do Comitê.

Art. 12- O mandato do Coordenador de três anos, podendo haver recondução, quando houver, por igual período.

#### **Do (a) Coordenador (a):**

Art. 13- Compete ao (à) Coordenador(a):

- I- Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- II- Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- III- Submeter à apreciação do Comitê as propostas de membro *ad hoc*, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Comitê e;
- IV- Representar o Comitê ou indicar representante.

#### **Do (a) Coordenador (a) adjunto:**

Art. 14- Compete ao (à) Coordenador(a)-Adjunto:

- I- Substituir o (a) Coordenador (a) quando necessário;
- II- Auxiliar o (a) Coordenador (a) em suas tarefas;
- III- Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Instituição ou pelo Comitê e;
- IV- Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo (a) Coordenador (a).

#### **Do (a) Secretário (a) administrativo (a):**

Art. 15- Compete ao (à) Secretário (a) Administrativo (a):

- I- Executar as tarefas decididas pelo Comitê e pelo (a) Coordenador(a);
- II- Executar os serviços administrativos da secretaria;
- III- Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- IV- Preparar, com a coordenação, a redação das correspondências;
- V- Secretariar as reuniões do Comitê e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas bem como controle da presença dos membros;
- VI- Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo (a) pesquisador (a);
- VII- Manter arquivo digital atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
- VIII- Comunicar à coordenação o recebimento: de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao CEPH/IF Sudeste MG;
- IX- Supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação e;
- X- Elaborar os relatórios demandados pela coordenação ou pelo Comitê.

## **Do Comitê**

Art. 16. Compete aos membros do Comitê:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;

II- Eleger os membros da Coordenação;

III- Analisar protocolos de pesquisa submetidos ao CEPH/IF Sudeste MG;

IV- Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 2 dias;

V- Indicar membros *ad hoc* à coordenação;

VI- Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

VII- Promover ações de disseminação de assuntos que envolvam a ética em pesquisa, como palestras, cursos, oficinas, etc.

Parágrafo Único. O não comparecimento a pelo menos duas reuniões consecutivas sem justificativa ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas (excluindo-se o período de férias), em um período de doze meses, será motivo de seu desligamento do CEPH/IF Sudeste MG.

## **Da escolha e mandato dos membros**

Art. 17- O Comitê deverá ser constituído em sua maioria simples por membros do Quadro permanente do IF Sudeste MG, com experiência em pesquisa, designados pelo Reitor, entre nomes constantes de listas indicadas pelos Diretores de Pesquisa ou órgãos equivalente dos *campi* que compõem o IF Sudeste MG.

§ 1º - Os Diretores de Pesquisa ou órgãos equivalentes dos *campi* devem encaminhar as indicações ao CEPH/IF Sudeste MG, que as apreciará de forma a garantir o cumprimento dos itens VII.4 e VII.5 da Resolução 466/12 do CNS/ MS.

§ 2º - Pelo menos um membro do CEPH/IF Sudeste MG deve ser representante de usuários externos e independente da Instituição.

§ 3º - A substituição de membros afastados deverá ser solicitada pela coordenação aos Diretores de Pesquisa ou órgãos equivalente dos *campi* que compõem o IF Sudeste MG.

Art. 18- Será de três anos a duração do mandato de cada membro, sendo permitida recondução.

## **Atribuições do CEPH/IF Sudeste MG**

Art. 19- Ao CEPH/IF Sudeste MG compete a avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa do IF Sudeste MG e inclusive os indicados pela Sistema CEP/CONEP que envolvam seres humanos, respaldada pela legislação sobre ética em pesquisa vigente no Brasil da qual o país seja signatário.

§1º - Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros do comitê, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deverá ser deliberado durante a reunião mensal ordinária ou extraordinária, por todos os membros presentes (respeitando o Art. 7º, §1º), antes de ser cancelado pela coordenação e encaminhado ao responsável pelo projeto.

§2º - Os membros relatores ou consultores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar seus relatórios, salvo quando justificado o pedido de prorrogação e o Coordenador o deferir.

§3º - Os membros do CEPH/IF Sudeste MG deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

§4º - Recebidos os relatórios, o Coordenador os incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente ao seu recebimento, observados os prazos do art. 25.

Art. 20- A decisão sobre cada protocolo de pesquisa resulta em um dos seguintes enquadramentos, de acordo com a Norma Operacional 001/2013, do CNS:

I- Aprovado, quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II- Com pendência, quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida;

III- Não aprovado, quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência";



IV- Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V- Suspenso, quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa e

VI- Retirado, quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEPH/IF Sudeste MG terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Art. 21- O CEPH/IF Sudeste MG poderá acatar dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias ou notificação por escrito e nominadas de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a condução da pesquisa, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma.

Parágrafo Único. O CEPH/IF Sudeste MG, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, reunir-se-á em caráter extraordinário e, quando necessário, requererá ao Reitor instauração de sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos à CONEP/CNS/MS ou a outras instâncias competentes.

## **Do Funcionamento**

Art. 22- O CEPH/IF Sudeste MG tem sua sede localizada no Prédio da Reitoria do IF Sudeste MG, à Avenida Luz Interior, nº 360, 5º andar, Bairro Estrela Sul, Juiz de Fora, Minas Gerais, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, para atendimento de 14:00 às 17:00h.

Art. 23- Ao início de cada ano deverão ser agendadas as reuniões do ano em curso, de caráter ordinário, mensalmente, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo colegiado.

Art. 24- O CEPH/IF Sudeste MG pode ser convocado de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados por escrito e nominalmente com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Art. 25- Protocolos de pesquisa recebidos com uma antecedência menor que 10 dias da próxima reunião ordinária só serão apreciados na reunião do mês subsequente.

§ 1º - Será observada a quantidade máxima de 5 projetos para cada membro relator, por reunião;

§ 2º - A distribuição dos protocolos de pesquisa para os relatores deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião ordinária.

Art. 26- As respostas aos pedidos de esclarecimentos, feitos pelo CEPH/IF Sudeste MG poderão ser encaminhadas por quaisquer pesquisadores e/ou membros envolvidos nos protocolos de pesquisa, ao Coordenador do CEPH/IF Sudeste MG, que as submeterá à apreciação do colegiado, mediante parecer de um relator.

§ 1º - O CEPH/IF Sudeste MG poderá valer-se de pareceres de pesquisadores e técnicos de outras instituições, quando julgar oportuno.

§ 2º - O CEPH/IF Sudeste MG disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da reunião de deliberação da análise do projeto protocolado para dar o parecer e devolver a matéria à origem.

§ 3º - A pesquisa somente poderá ser iniciada após aprovação do projeto pelo CEPH/IF Sudeste MG.

Art. 27- O protocolo de pesquisa, para ser submetido à revisão ética, deverá ter seu pesquisador responsável cadastrado na Plataforma Brasil no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/plataformabrasil> e seguir as orientações para o cadastramento. Somente serão apreciados protocolos de pesquisa lançados na Plataforma e que apresentarem toda a documentação solicitada, a saber:

I- Folha de rosto: todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários. As informações prestadas devem ser compatíveis com as do protocolo. A identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicados por carimbo. O título da pesquisa será apresentado em língua portuguesa e será idêntico ao do projeto de pesquisa;

II- Projeto de pesquisa original, detalhando:

a. Tema: contido no título;

b. Objeto da pesquisa: o que se pretende pesquisar;

- c. Relevância social: importância da pesquisa em seu campo de atuação, apresentada pelo pesquisador;
- d. Objetivos: propósitos da pesquisa;
- e. Local de realização da pesquisa: com detalhamento das instalações, dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa. Em caso de estudos nacionais ou internacionais multicêntricos, deve ser apresentada lista de centros brasileiros participantes, constando o nome do pesquisador responsável, instituição, Unidade Federativa (UF) a que a instituição pertence e o Comitê de Ética em Pesquisa responsável pelo acompanhamento do estudo em cada um dos centros. Em caso de estudos das Ciências Sociais e Humanas, o pesquisador, quando for o caso, deve descrever o campo da pesquisa, caracterizando-o geográfica, social e/ou culturalmente, conforme o caso;
- f. População a ser estudada: características esperadas da população, tais como: tamanho, faixa etária, sexo, cor/raça (classificação do IBGE) e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, classes e grupos sociais, e outras que sejam pertinentes à descrição da população e que possam, de fato, ser significativas para a análise ética da pesquisa; na ausência da delimitação da população, deve ser apresentada justificativa para a não apresentação da descrição da população, e das razões para a utilização de grupos vulneráveis, quando for o caso;
- g. Garantias éticas aos participantes da pesquisa: medidas que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante da pesquisa e a preservação dos dados que possam identificá-lo, garantindo, especialmente, a privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação. Protocolos específicos da área de ciências humanas que, por sua natureza, possibilitam a revelação da identidade dos seus participantes de pesquisa, poderão estar isentos da obrigatoriedade da garantia de sigilo e confidencialidade, desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento;
- h. Método a ser utilizado: descrição detalhada dos métodos e procedimentos justificados com base em fundamentação científica; a descrição da forma de abordagem ou plano de recrutamento dos possíveis indivíduos participantes, os métodos que afetem diretamente ou indiretamente os participantes da pesquisa e que possam, de fato, ser significativos para a análise ética;
- i. Cronograma: informando a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, em número de meses, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP- CONEP;
- j. Orçamento: com detalhamento dos recursos e fontes e destinação; forma e valor da remuneração do pesquisador; previsão de ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação e compensação material nos casos ressaltados no item II.10 da Resolução do CNS 466/12;
- k. Critérios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa: devem ser apresentados de acordo com as exigências da metodologia a ser utilizada;
- l. Riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa: o risco, avaliando sua graduação, e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa; as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos; os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade;
- m. Medidas para proteção ou minimização de risco eventual, descrevendo, quando apropriado, as medidas para assegurar os necessários cuidados à saúde, no caso de danos aos indivíduos, bem como os procedimentos para monitoramento da coleta de dados para prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de proteção à confidencialidade;
- n. Critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa: devem ser explicitados, quando couber;
- o. Resultados do estudo: garantia do pesquisador que os resultados do estudo serão divulgados para os participantes da pesquisa e instituições onde os dados foram obtidos.
- p. Divulgação dos resultados: garantia pelo pesquisador de encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos autores;
- q. Compromisso do pesquisador responsável de garantir o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais, quando pertinente;

III- Modelo do Termo de consentimento livre e esclarecido (para maiores de 18 anos, para os responsáveis pelos menores de idade e pelos legalmente incapazes) e/ou Termo de Assentimento;

IV- Declaração de Anuência/Ciência devidamente assinada e carimbada pelo responsável da Instituição, no caso de pesquisas realizadas fora da Instituição Proponente.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados devem ser submetidos via Plataforma Brasil.

Art. 28- Projetos de pesquisa em áreas temáticas definidas na Resolução CNS 466/12 e que, a critério do CEP e devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP serão encaminhadas para análise e parecer pela CONEP.

§ 1º- Conforme resolução CNS 466/12 são áreas temáticas de projetos que devem ter apreciação pela CONEP:

- I. genética humana, quando o projeto envolver:
  - I.1. envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o Governo Brasileiro;
  - I.2. armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no País, quando de forma conveniada com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;
  - I.3. alterações da estrutura genética de células humanas para utilização in vivo;
  - I.4. pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética);
  - I.5. pesquisas em genética do comportamento; e
  - I.6. pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos participantes de pesquisa;
- II. reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nessas pesquisas serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:
  - II.1. dução assistida;
  - II.2. pré-embriões, embriões e feto; e
  - II.3. II.3. medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;
- III. equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País;
- IV. novos procedimentos terapêuticos invasivos;
- V. estudos com populações indígenas;
- VI. projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de: experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação nomeio ambiente e descarte;
- VII. protocolos de constituição e funcionamento de bio bancos para fins de pesquisa;
- VIII. pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro;

### **CAPÍTULO III DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS**

Art. 29 - As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais, o que implica:

- I - No livre e esclarecido consentimento das pessoas envolvidas e na proteção a grupos vulneráveis e/ou legalmente incapazes, atribuindo-lhes tratamento com dignidade, respeito em relação a sua autonomia e defesa em sua vulnerabilidade;
- II - Na ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos;
- III - Na garantia de que danos previsíveis serão evitados;
- IV - Na relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização de eventual ônus, garantindo a igualdade dos interesses envolvidos e não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

Art. 30 - Procedimentos de qualquer natureza envolvendo seres humanos cuja aceitação ainda não esteja consagrada na literatura científica, serão considerados como procedimentos de pesquisa e, portanto, deverão obedecer às normas do presente Capítulo.

Parágrafo Único. Os procedimentos referidos no caput do artigo incluem, entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica.

Art. 31 - A pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às seguintes exigências:

- I - Ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;
- II - Estar fundamentada na experimentação prévia realizada em laboratórios, animais ou em outros fatos científicos;
- III - Ser realizada somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outros meios;
- IV - Prevaler sempre as probabilidades dos benefícios esperados sobre os riscos possíveis;
- V - Obedecer à metodologia adequada, com distribuição aleatória dos sujeitos da pesquisa em grupos experimentais e de controle, se for o caso, assegurando métodos observacionais ou métodos que não envolvam seres humanos, caso não seja possível estabelecer as vantagens de um procedimento sobre outro através de revisão de literatura;
- VI - Ter plenamente justificada, quando for necessário, a utilização de placebo, em termos de não maleficência e de necessidade metodológica;
- VII - Contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal;
- VIII - Contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;
- IX - Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
- X - Ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena, a menos que a investigação possa trazer benefícios diretos aos indivíduos vulneráveis, assegurando-se, nesses casos, o direito de participar ou não da pesquisa, a proteção à sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;
- XI - Respeitar os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes, quando as pesquisas envolverem comunidades;
- XII - Garantir que as pesquisas realizadas nas comunidades possam traduzir-se em benefícios para o presente e o futuro, analisando-se as necessidades de cada um dos membros da comunidade, bem como as diferenças entre eles, explicitando como será assegurado o respeito às mesmas;
- XIII - Garantir o retorno dos benefícios obtidos através das pesquisas para as pessoas e as comunidades onde as mesmas forem realizadas, devendo o protocolo de pesquisa informar quais serão os benefícios, nos casos em que houver mudanças de costumes ou comportamento;
- XIV - Comunicar às autoridades sanitárias os resultados da pesquisa, sempre que os mesmos puderem contribuir para a melhoria das condições de saúde da coletividade, preservando a imagem e assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam estigmatizados ou percam a autoestima;
- XV - Assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
- XVI - Assegurar aos sujeitos da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento ou de orientação, demonstrando a preponderância de benefícios sobre riscos e custos;
- XVII - Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;
- XVIII - Comprovar, nas pesquisas conduzidas do exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens para os sujeitos da pesquisa e para o Brasil, decorrentes da sua realização, devendo, nestes casos:
- 1 - Ser identificado o pesquisador e a instituição nacional corresponsáveis pela pesquisa;
  - 2 - O protocolo observar as exigências da Declaração de Helsinque e incluir documento de aprovação no país de origem entre os apresentados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, que exigirá o cumprimento de seus referenciais éticos;
  - 3 - Os estudos patrocinados pelo exterior responderem às necessidades de treinamento de pessoal no Brasil, para que se possam desenvolver projetos similares de forma independente;
- XIV - Utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo;
- XV - Levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido;

XVI - Considerar que as pesquisas em mulheres grávidas devem ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objetivo fundamental da pesquisa;

XVII Propiciar, nos estudos multicêntricos, a participação dos pesquisadores que desenvolverão a pesquisa na elaboração do delineamento geral do projeto;

XVIII- Interromper o estudo somente após análise das suas razões pelo Comitê que a aprovou.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Art. 32- O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos/grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa, observando-se os seguintes aspectos:

- I. A justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa.
- II. Os desconfortos e riscos possíveis, bem como os benefícios esperados;
- III. Os métodos alternativos existentes;
- IV. A forma de acompanhamento e assistência, assim como os seus responsáveis;
- V. A garantia de esclarecimentos sobre a metodologia, antes e durante o curso da pesquisa, informando a possibilidade de inclusão em grupo controle ou placebo;
- VI. A liberdade de o sujeito se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado;
- VII. A garantia do sigilo que assegure a privacidade dos sujeitos quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa;
- VIII. As formas de ressarcimento das despesas decorrentes da participação na pesquisa;
- IX. As formas de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Art. 33 - O termo de consentimento livre e esclarecido obedecerá aos seguintes requisitos:

- I- Ser elaborado pelo pesquisador responsável, expressando o cumprimento de cada uma das exigências previstas no caput do artigo anterior;
- II- Ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa que referenda a investigação;
- III- Ser assinado ou identificado por impressão dactiloscópica por todos e cada um dos sujeitos da pesquisa ou por seus representantes legais;
- IV- Ser elaborado em duas vias, sendo uma retida pelo sujeito da pesquisa ou por seu representante legal e uma arquivada pelo pesquisador.

Art. 34 - Nos casos em que haja qualquer restrição à liberdade ou aos esclarecimentos necessários para o adequado consentimento, deve-se, ainda, observar:

- I- Em pesquisas envolvendo crianças e adolescentes com transtorno mental, ou envolvendo sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de consentimento, deverá haver justificação clara da escolha dos sujeitos da pesquisa, especificada no protocolo, e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos representantes legais dos referidos sujeitos, sem suspensão do direito de informação do indivíduo, no limite de sua capacidade;
- II- A liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles sujeitos que, embora adultos e capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos ou à influência de autoridade, especialmente estudantes, militares, empregados, presidiários, internos em centros de readaptação, casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes a inteira liberdade de participar ou não da pesquisa, sem quaisquer represálias;
- III- Nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado, com explicação das causas da impossibilidade e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa;
- IV- As pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica só podem ser realizadas desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- 1- Documento comprobatório da morte encefálica;
- 2- Consentimento explícito dos familiares e/ou do responsável legal, ou manifestação prévia da vontade da pessoa;
- 3- Respeito à dignidade do ser humano sem mutilação ou violação do corpo;
- 4- Sem ônus econômico financeiro adicional à família;
- 5- Sem prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento;
- 6- Possibilidade de obter conhecimento científico relevante novo e que não possa ser obtido de outra maneira;

7- Em comunidades culturalmente diferenciadas, inclusive indígenas, deve-se contar com a anuência antecipada da comunidade através dos seus próprios líderes, não se dispensando a obtenção do consentimento individual;

8- Quando o mérito da pesquisa depender de alguma restrição de informações aos sujeitos, tal fato deve ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador e submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa;

9- Os dados obtidos a partir dos sujeitos da pesquisa não poderão ser usados para outros fins que os não previstos no protocolo e/ou no consentimento.

Art. 35- Os casos em que seja inviável o Registro de Consentimento ou do Assentimento Livre e Esclarecido ou em que este registro signifique riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, a dispensa deve ser justificada pelo pesquisador responsável ao sistema CEP/CONEP.

Art. 36- A dispensa do registro de consentimento ou de assentimento não isenta o pesquisador do processo de consentimento ou de assentimento, salvo nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 37- A dispensa do Registro do Consentimento deverá ser avaliada e aprovada de acordo com a resolução CNS 466/12.

## **CAPÍTULO V DOS RISCOS E BENEFÍCIOS**

Art. 38 - Considerando-se que a pesquisa envolvendo seres humanos está sujeita a riscos e danos eventuais, comprometendo o indivíduo ou a coletividade, esta somente será admissível quando:

I- Oferecer elevada possibilidade de gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afete o bem-estar dos sujeitos da pesquisa e de outros indivíduos;

II- O risco justificar-se pela importância do benefício esperado e

III- O benefício for maior ou, no mínimo, igual a alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento.

Art. 39 - As pesquisas sem benefício direto ao indivíduo devem prever condições de serem suportadas pelos sujeitos da pesquisa, considerando sua situação física, psicológica, social e educacional.

Art. 40 - O pesquisador deverá suspender imediatamente a pesquisa ao perceber algum risco ou danos à saúde do sujeito participante da pesquisa que não foi previsto no protocolo de pesquisa.

Art. 41 - Tão logo constatada a superioridade de um método de estudo sobre outro, o projeto deverá ser suspenso, oferecendo-se a todos os sujeitos os benefícios do melhor método.

Art. 42 - O CEPH/IF Sudeste MG deverá ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal da pesquisa.

Art. 43 - O pesquisador, o patrocinador e a Instituição devem assumir a responsabilidade de dar assistência integral às complicações e danos decorrentes dos riscos previstos.

Art. 44 - Os sujeitos da pesquisa, principalmente seres humanos, que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não no termo de consentimento e resultante de sua participação, além do direito à assistência integral, têm direito à indenização.

Art. 45- No caso de pesquisas que envolvam seres humanos, não poderá ser exigido do sujeito da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano, sendo que o formulário do consentimento livre e esclarecido não deve conter nenhuma ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao sujeito da pesquisa abrir mão de seus direitos legais, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.

## **CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 47 - Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos serão desenvolvidos sob a responsabilidade do pesquisador, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

I- Apresentar o protocolo de pesquisa conforme modelo sugerido ao CEPH/IF Sudeste MG, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;

II- Desenvolver o projeto de pesquisa conforme aprovado;

III- Apresentar relatórios semestrais e final de pesquisa;

IV- Apresentar dados e informações solicitados pelo CEPH/IF Sudeste MG, a qualquer momento;

V- Justificar perante o CEPH/IF Sudeste MG a eventual interrupção do projeto de pesquisa ou a não publicação dos resultados;

VI- Atender às demais obrigações previstas no regimento que institucionaliza e regulamenta a pesquisa na Instituição.

Art. 48 - Uma vez aprovado o projeto, o CEPH/IF Sudeste MG passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 49 - Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão ser encaminhadas pelo CEPH/IF Sudeste MG à CONEP e desta, após parecer, à Secretaria de Vigilância Sanitária.

Art. 50 - CEPH/IF Sudeste MG deverá encaminhar semestralmente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e aqueles suspensos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51 - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo CEPH/IF Sudeste MG reunido com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e, em grau de recurso, pela CONEP, conforme previsto pelo CNS.

Art. 52 - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de dois terços dos membros do CEPH/IF Sudeste MG e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 53 - O presente regimento entrará em vigor após resolução do Conselho Superior do IF Sudeste MG e homologação pelo Sistema CEP/CONEP.

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 013/2017, de 25 de abril de 2017**

*Considerando* a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 25.04.2017,

Art. 1º- **APROVAR** o PLANO DE TRABALHO DOCENTE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme anexo.

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE (PID) E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RID)**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 1º- Este documento orienta a elaboração do Plano Individual Docente (PID) e do Relatório Individual Docente (RID) dos docentes ocupantes de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), nos termos da Portaria MEC nº 475/1987, Lei nº 8.112/1990, Lei nº 8.745/1993, Lei nº 9.394/1996, Resolução CNE/CES 1/2007, Lei nº 11.738/2008, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.892/2008, Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013, Resolução CONSU 16/2016 Resolução CONSU 17/2016 e Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º- O presente documento tem por objetivo estabelecer diretrizes para que os docentes possam planejar e informar suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional, representação, qualificação e capacitação no âmbito do IF Sudeste MG, por meio de um Plano Individual Docente (PID) e do Relatório Individual de Docente (RID) de atividades docentes, em substituição ao registro de ponto docente.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º- Este documento é um instrumento de valorização da função social e acadêmica do trabalho docente, favorecendo o desenvolvimento indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o exercício das funções administrativas e de representação, bem como qualificação e capacitação, fundamentais à Instituição.

Art. 4º- Os princípios norteadores deste documento são os seguintes:

I - O PID e o RID se constituem como documentos de caráter informativo acerca de atividades realizadas pelos docentes do IF Sudeste MG;

II - Será dada publicidade (via *site*) aos formulários PID/RID emitidos pelos docentes de cada *campus*.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 5º- Conforme a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos professores ocupantes de cargos do Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com (ou sem) dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Considerando-se que a carga horária a ser cumprida pelos docentes em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e pelos docentes em regime de 40 horas é idêntica, aplicam-se os mesmos critérios a ambos os regimes de trabalho.

## CAPÍTULO V DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE (PID) E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RID)

Art. 6º- O Plano Individual Docente - PID é o documento de registro de informações das atividades a serem desenvolvidas pelos professores do IF Sudeste MG, não podendo exceder a carga horária máxima correspondente ao regime de trabalho do docente.

Parágrafo único: O PID será adotado em substituição ao registro de ponto docente.

Art. 7º- O PID deverá explicitar as atividades desenvolvidas pelo docente, a saber: ensino; pesquisa, extensão, capacitação e/ou qualificação, representação e/ou gestão institucional.

Art. 8º- No preenchimento do PID, os docentes deverão informar suas atividades conforme o disposto no Capítulo V, acompanhadas das respectivas cargas horárias.

Art. 9º- O docente deverá ser informado dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre subsequente até 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais imediatamente anteriores ao retorno do docente.

Art. 10- O PID deverá ser elaborado semestralmente pelo docente, após a ciência dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre seguinte, e apresentado ao núcleo ou setor equivalente em até 15 (quinze) dias a partir do início do semestre.

§ 1º- Os núcleos acadêmicos ou setores equivalentes são a menor subdivisão dos docentes de cada *campus*, conforme a área de formação e atuação dos docentes, para efeitos de organização político-pedagógica.

§ 2º- Os PID's devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Planos Anuais das Unidades Acadêmicas e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 3º- O PID e o RID serão emitidos, obrigatoriamente, por meio eletrônico, via sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas (SIGAA).

§ 4º- Atividades iniciadas após a entrega do PID, não previstas anteriormente, poderão ser incluídas no RID, a ser entregue ao final do semestre.

§ 5º- Caso o docente não cumpra alguma atividade daquelas previstas em seu PID, deverá apresentar as justificativas, em campo específico, no RID referente ao semestre em vigência.

§ 6º- Docente em prestação de serviços em outra instituição, na forma de colaboração técnica, deverá apresentar o PID/RID perante a unidade de prestação dos serviços.

§ 7º- Docente em prestação de serviços em outra instituição, na condição de professor visitante, deverá apresentar o PID/RID perante sua unidade de lotação.

§ 8º- Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento.

§ 9º- À Chefia imediata ou a quem for delegado, cabe o acompanhamento dos Planos Individuais Docentes.

Art. 11- O Relatório Individual Docente - RID é o documento de demonstração das atividades desenvolvidas pelos professores do IF Sudeste MG, conforme previsão descrita no PID, e deverá ser entregue ao final do semestre letivo.

Art. 12- Os docentes ocupantes dos cargos de reitor, pró-reitor e diretor geral, bem como docentes em afastamento total, estão dispensados de apresentar o PID/RID durante a vigência da ocupação de seu cargo ou do afastamento.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 13- As atividades docentes são distribuídas em:

I - Ensino;

II - Pesquisa e Inovação;

III - Extensão;

IV - Gestão institucional e representações;

V - Qualificação e capacitação.

### Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 14- Consideram-se atividades de ensino:

I- Aulas em disciplinas de cursos regularmente ofertados pela instituição, nos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como orientação profissional nas dependências de instituições que promovam o regime dual de curso, em parceria com o IF Sudeste MG;

II - Atividades de preparação e manutenção do ensino: ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento e elaboração de materiais e de práticas pedagógicas, preparação de aulas teóricas e práticas, organização de material pedagógico, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro de atividades acadêmicas;

III - Atividades de apoio ao ensino: atividades vinculadas ao atendimento de alunos extraclasse (física ou virtualmente), reuniões pedagógicas (área, curso, departamento), conselhos de classe, reuniões de pais, participação em banca de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, atendimento para alunos em regime de

exercício domiciliar, orientação em olimpíadas do conhecimento e competições diversas, nivelamento sem constituição de turma, bem como organização, coordenação e/ou acompanhamento de visitas técnicas institucionais;

IV - Atividades de orientação: relacionadas à orientação direta de estágio, coordenação e participação como colaborador em projetos de ensino, orientação acadêmica, orientação em monitorias de ensino e iniciação à docência, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC de nível técnico, de graduação e de pós-graduação, orientação e coordenação de mestrado e doutorado, participação na elaboração e revisão dos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º- Para cada hora de aula poderá ser prevista a proporção de até uma hora e meia adicional, referente às atividades descritas nos incisos II, III e IV.

§ 2º- As atividades descritas nos incisos II, III e IV poderão ser desenvolvidas em locais a critério do docente, com anuência da chefia imediata.

§ 3º- O atendimento aos estudantes, de caráter obrigatório, é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer nas dependências do *campus*, em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente.

§ 4º- Para atendimento ao parágrafo 3º, o docente em regime de 20 horas deverá destinar o mínimo duas horas semanais de sua carga horária de trabalho e o docente em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, o mínimo de quatro horas semanais, que deverão ser computadas nas horas de ensino previstas no parágrafo 1º.

§ 5º- O docente deverá cumprir sua jornada diária de trabalho em, no máximo, 08 (oito) horas, distribuídas em até 02 (dois) turnos, respeitando-se os intervalos intraturnos legais.

§ 6º- As atividades que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para efeito de integralização de sua carga horária, salvo em caso de bolsas de pesquisa, de pós-graduação e/ou de extensão, funções gratificadas, funções comissionadas de coordenação de cursos e cargos de direção.

Art. 15- A carga horária média anual de regência de aulas seguirá os seguintes critérios:

I - Para o regime de trabalho de 20 horas semanais, o docente deverá cumprir a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 12 horas;

II - Nos regimes de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, o docente deverá cumprir a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 16 horas.

§ 1º. O docente em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva poderá cumprir até 20 horas semanais de regência de aulas, desde que observado o limite máximo anual descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, quando o número de aulas for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, deverá haver complementação da carga horária de aulas, com a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou de disciplinas optativas, desde que constem no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

§ 3º. Em casos específicos de docentes com cargas horárias de regência de aulas inferiores e/ou superiores aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, a administração do *campus* deverá justificar as distorções, bem como elaborar um plano de adequação ao disposto neste regulamento.

Art. 16- A distribuição de aulas entre o núcleo acadêmico, departamento, ou setor equivalente, deverá ser realizada de forma isonômica, respeitando as áreas acadêmicas, desde que consideradas as proporcionalidades do plano individual docente entre os professores que o integram.

§ 1º- Docente em atividades de gestão institucional definidas nos incisos I e II do Art.23 deste documento poderá ter sua carga horária de aulas reduzida, desde que haja concordância de, no mínimo, dois terços dos docentes do departamento, núcleo ou setor equivalente, o que deve ser comprovado em ata.

§ 2º- Os ocupantes dos cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral estão dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de aulas.

§ 3º- Considerando-se, prioritariamente, o ensino, na elaboração do horário dos docentes em regime de 20 ou 40 horas sem dedicação exclusiva, a chefia imediata deverá respeitar o horário de outros vínculos empregatícios, ou de atividades autônomas.

## Seção II Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art.17- Atividades de pesquisa e inovação são aquelas que o docente realiza individualmente, em Grupo de Pesquisa, em Programa de Pós-Graduação do IF Sudeste MG ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, em todos os casos, cadastradas na Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou setor equivalente.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de pesquisa e inovação as atividades de natureza teórico-metodológica, prática ou empírica, visando à produção de conhecimento técnico, científico, tecnológico ou de propriedade intelectual.

Art.18- Para efeito da elaboração do PID, o docente poderá declarar, isoladamente ou combinadas, as atividades de pesquisa e inovação elencadas abaixo:

- I - Coordenação e participação como colaborador em projetos de pesquisa;
- II - Orientação de alunos de Iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica;
- III - Coordenação de grupos de pesquisa: coordenação e/ou participação de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisas do CNPq;
- IV - Participação em banca examinadora de tese de doutorado e/ou dissertação de mestrado e/ou monografia de especialização;
- V - Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado;
- VI - Participação em banca examinadora de monografia de graduação e/ou trabalho de conclusão de curso - TCC de graduação ou de curso técnico;
- VII - Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em periódico indexado nacional ou internacional;
- VIII - Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em anais de eventos acadêmico-científicos locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- IX - Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em periódico de circulação local ou nacional;
- X - Preparação de livro ou de capítulo de livro didático, cultural ou técnico; produção de relatório técnico, manual técnico e/ou didático com ISBN;
- XI - Editoração de revistas científicas Locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XII - Editoração, organização e/ou tradução de livros e/ou periódicos acadêmicos, científicos ou técnicos;
- XIII - Participação em conselho editorial local, regional, nacional ou internacional;
- XIV - Participação, como editor, membro de conselho e/ou parecerista de publicações acadêmico-científicas;
- XV - Tradução de artigo didático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente);
- XVI - Participação em banco de avaliadores de pesquisa, comitê ou comissão científica;
- XVII - Consultor *ad hoc* na análise de projetos, em seleção de editais;
- XVIII - Consultor *ad hoc*, na condição de convidado, em eventos acadêmicos;
- XIX - Coordenação ou participação em comissão organizadora de oficinas, seminários e outros eventos científicos, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XX - Participação como conferencista convidado em eventos científicos, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XXI - Participação em eventos acadêmico-científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- XXII - Participação em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas;
- XXIII - Desenvolvimento e registro de propriedades intelectuais ou inovação tecnológica cadastradas no NITTEC, tais como elaboração, submissão e registro de patentes, registro de *software*, desenho industrial ou projeto piloto, entre outras;
- XXIV - Desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XXV - Organização e/ou coordenação de pesquisa de campo institucional;
- XXVI - Coordenação de institutos nacionais de ciência e tecnologia e inovação externos.

Art.19- As atividades de pesquisa previstas no PID devem mencionar o IF Sudeste MG como instituição de vínculo do docente.

### Seção III Das Atividades de Extensão

Art. 20- Atividades de extensão consistem em atividades de caráter educativo, cultural, esportivo, de lazer, científico e tecnológico, envolvendo a comunidade interna e externa na forma de ações, projetos, grupos de estudo ou programas cadastrados na Diretoria de Extensão do respectivo *campus* ou setor equivalente.  
Parágrafo único. Conforme a Resolução CONSU 17 de 10/06/16, a extensão tem como pressuposto ser um processo interdisciplinar educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição e a sociedade, contribuindo para o processo formativo do educando.

Art. 21- Para efeito da elaboração do PID do docente, poderão ser declaradas, isoladamente ou combinadas, as atividades de extensão elencadas abaixo:

- I - Coordenação e participação como colaborador em programas e projetos de extensão;
- II - Coordenação de cursos e eventos de extensão;
- III - Publicação de pôsteres, resumos e/ou artigos resultantes de projetos de extensão, em periódicos de extensão;
- IV - Prestação de serviços: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação do IF Sudeste MG, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais;
- V - Atividades resultantes de projetos e programas de extensão, tais como apresentações em eventos e publicações de caráter extensionista;

- VI - Organização e/ou coordenação de visitas técnicas institucionais de caráter extensionista;
- VII - Coordenação e/ou participação de grupos de estudos em atividades de extensão, desde que devidamente cadastrados nas Diretorias de Extensão dos *campi*;
- VIII - Relatório, parcial ou final, de atividades locais, regionais, nacionais ou internacionais de extensão, aprovado nas instâncias competentes do IF Sudeste MG;
- IX - Orientação de alunos em cumprimento de atividades e/ou de projetos de extensão;
- X - Coordenação de núcleos de estudos interdisciplinares;
- XI - Tutoria de empresas juniores;
- XII - Atividades em cursos e eventos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados, aprovados em instâncias competentes no IF Sudeste MG e cadastrados na PROEX e ou nas Diretorias de Extensão ou órgão similar;
- XIII - Preparação de trabalho a ser apresentado em eventos artístico-culturais (coreográfico, literário, musical, outros),
- XIV - Edição de revistas culturais, de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XV - Participação como conferencista convidado em eventos desportivos ou artístico-culturais locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XVI - Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, (manutenção de obra artística) devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço, aprovado em instâncias competentes no IF Sudeste MG e cadastradas na PROEX e ou Diretorias de Extensão ou órgão similar;
- XVII - Participação em concertos, recitais e apresentações diversas como instrumentista, orchestrador, arranjador, compositor, regente ou solista;
- XVIII - Produção artística em mídia: documentários e/ou material didático, programa de televisão, rádio, vídeo ou videoconferência, gravação e edição de CD, DVD ou outras mídias;
- XIX - Direção e montagem de espetáculos musicais, teatrais, dança e exposições apresentadas ao público;
- XXI - Outras atividades de natureza similar.

#### Seção IV Das Atividades de Gestão Institucional e Representações

Art. 22- As atividades de gestão institucional correspondem à participação de docentes em cargos definidos em organograma e regimentos da reitoria ou dos *campi* do IF Sudeste MG, bem como as atividades de representação institucional estabelecidas em comissões internas, cuja finalidade seja viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23- Os docentes que desenvolvem atividades de gestão institucional e representações de função social e classista poderão declarar em seu PID as cargas horárias correspondentes às atividades exercidas, a saber:

- I - Diretorias sistêmicas, chefias e coordenadorias de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento institucional conforme definidas no organograma da reitoria ou dos *campi* do IF Sudeste MG;
- II - Atividades de coordenação de curso nos diversos níveis e modalidades de ensino;
- III - Atividades de chefia ou coordenação de laboratório de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, devidamente registrado no *campus* e em funcionamento regular;
- IV - Atividades referentes aos processos de cotação, compra e conferência de materiais de processos licitatórios, quando oriundos de demanda específica do docente;
- V - Atividades não remuneradas de participação em comissões permanentes, comitês, fóruns e representações internas ou externas ao IF Sudeste MG;
- VI - Representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais;
- VII - Atividades de participação em comissões temporárias;
- VIII - Atividades de representação interna, tais como colegiados, conselhos, núcleos e núcleos docentes estruturantes definidos em organograma ou regimento interno da reitoria ou dos *campi* do IF Sudeste MG;
- IX - Atividades de representação externa, para a qual o docente deve ser eleito pela comunidade acadêmica ou indicado pela administração do IF Sudeste MG;
- X - Representação na entidade sindical ou de associação de docentes que legalmente representa a categoria;
- XI - Atividades de participação em banca examinadora de concurso público para professor efetivo, processos seletivos simplificados de docentes, bem como em bancas de seleção de estagiários;
- XII - Participação em banca examinadora de seleção de doutorado, mestrado e especialização.

#### Seção V Das Atividades de Qualificação e Capacitação

Art. 24- As atividades de qualificação correspondem aos cursos de graduação e de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, realizados em instituições públicas ou privadas, desde que em conformidade com o regulamento para qualificação em serviço (Anexo I da Resolução CONSU 09/2016, 29/03/2016).

§ 1º Cursos *stricto sensu* deverão ser reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Cursos *lato sensu* deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES 1/2007.

Art. 25- As atividades de capacitação correspondem aos cursos de curta duração em caráter de formação complementar, cuja temática esteja relacionada com a área de atuação acadêmica e/ou administrativa do docente.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.26- Enquanto o PID/RID não estiver disponível para preenchimento eletrônico no SIGAA, os docentes deverão fazê-lo utilizando os formulários contidos nos Anexos I e II.

Art. 27- A abertura de novos cursos em cada *campus* ficará condicionada à adequação das cargas horárias de trabalho estabelecidas neste regulamento.

Art. 28- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 29- Este regulamento entrará em vigor a partir do início do ano letivo subsequente à data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30- Este regulamento deverá ser revisto em até dois anos da data de sua publicação, ou, quando houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

**ANEXO I**  
**Plano Individual Docente (PID)**

Semestre	Docente			
	Departamento/Núcleo			
	SIAPE			
	Telefone		E-mail	

Regime de Trabalho
( ) Efetivo ( ) Substituto/Temporário
( ) 20h ( ) 40h ( ) 40h DE

Atividades de ensino			
Disciplina	Turma	Curso	Carga horária (h)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
Atividades de preparação e manutenção do ensino:			
Atividades de apoio ao ensino:			

Atividades de orientação:	
Total da carga horária dedicada a atividades de ensino	
Atividades de pesquisa e inovação	Carga horária (h)

Atividades de extensão	Carga horária (h)

Atividades de gestão institucional e representações	Carga horária (h)
1	
2	
3	
4	
5	
Total da carga horária de atividades de gestão e/ou representação	

Atividades de qualificação e/ou capacitação	Carga horária (h)

Justificativas / observações

Assinatura do docente:	Local e data
Assinatura da chefia imediata	Local e data

**ANEXO II**  
**Relatório Individual Docente (RID)**

Semestre	Docente			
	Departamento/Núcleo			
	SIAPE			
	Telefone		E-mail	

Regime de Trabalho
<input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Substituto/Temporário
<input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> 40h DE

Descreva as atividades que foram realizadas conforme o planejamento e destaque as diferenças entre o realizado/planejado.

Atividades de preparação e manutenção do ensino:	
Atividades de apoio ao ensino:	
Atividades de orientação:	

Atividades de pesquisa e inovação
Atividades de extensão
Atividades de gestão institucional e representações

Atividades de qualificação e/ou capacitação

Justificativas / observações

Assinatura do docente:	Local e data
Assinatura da chefia imediata	Local e data



## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Endereço para consulta de diárias.

Clique no link abaixo:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>

## SUBSTITUIÇÕES – FOLHA ABRIL

**Nome do servidor:** Iandra Cristina Mariano  
**Cargo/Emprego:** Administrador  
**Cargo/Função:** -----  
**Matrícula:** 1757317  
**Regime Jurídico:** Único  
**Órgão de lotação:** REITORIA  
**Cargo/Função a ser substituída:**  
Coordenador Contratos – FG01  
**Ato da designação da substituição:** Port.  
1.133, de 14/10/13  
**Publicação:** DOU de 16/10/2013.  
**Nome do titular:** Rafael de Oliveira Leite  
**Motivo do afastamento:** Férias  
**Período de afastamento:** 25/04 a  
03/05/2016.  
**Fundamento legal:** Art. 38 § 1º e 2º e Ofício  
Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de  
2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de  
29/07/05.  
**Processo nº:** 23223.000729/2013-90

**Nome do servidor:** Elaine Cristina de Oliveira  
**Cargo/Emprego:** Assistente em Administração  
**Cargo/Função:** -----  
**Matrícula:** 2779656  
**Regime Jurídico:** Único  
**Órgão de lotação:** Reitoria  
**Cargo/Função a ser substituída:** Assessora de  
Legislação – FG 01  
**Ato da designação da substituição:** Portaria  
de nº 1256/2016  
**Publicação:** BS 12 de 31/12/2016  
**Nome do titular:** Fernanda Rocha da Silva  
**Motivo do afastamento:** licença maternidade  
**Período de afastamento:** 01/03 a 31/03/2017  
**Fundamento legal:** Art. 38 § 1º e 2º e Ofício  
Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005  
e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05.  
**Processo nº:** 23223.000729/2013-90